

## PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 010/2022/DGA/ADAPS

### CONTRATO Nº 012/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, VANTAGENS E BONIFICAÇÕES, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS E A FLASH TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.**

**I. AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS**, serviço social autônomo, com natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde, em âmbito nacional instituída nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco J, Lote 10, 7º andar do Edifício Carlton Tower – Asa Sul - Brasília/DF – CEP: 70070-120, inscrita no CNPJ sob o nº **37.318.510/0001-11**, representada pelo seu Diretor Presidente, o Senhor ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED] nomeado por meio da Portaria nº 1.958, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 2, página 38, conforme as atribuições delegadas pela Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 18 de outubro de 2021, seção 1, página 112, doravante designada **ADAPS ou CONTRATANTE** e

**II. FLASH TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.223.020/0001-18, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Eugênio de Medeiros nº 242, 4º andar, Cj. 41, CEP: 05.425-000, neste ato representado por seu representante legal, **PEDRO LANE**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante designada como **CONTRATADA**, e

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, tendo em vista a contratação direta promovida pela **ADAPS**, por meio de Dispensa de Licitação, em conformidade com a Resolução nº 03, de 15 de outubro de 2021, publicada em 18/10/2021, Edição 196, Seção 1, página 113, do Diário Oficial da União (Manual do Regulamento das Licitações, Compras e Contratações da ADAPS), observadas as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento compreende a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de benefícios, vantagens e bonificações para os empregados no âmbito da ADAPS.

**Parágrafo primeiro** — O Termo de Referência, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao Processo de Dispensa de Licitação em comento, fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

**Parágrafo segundo** — Em caso de dúvidas e/ou contradição entre o Contrato e a Proposta, o disposto no Contrato e seus Anexos I e II deverão prevalecer.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

**Parágrafo primeiro:** Por serem classificados como serviços de natureza continuada, a vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade dos valores apresentados, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme § 1º, Art. 51, do Manual de Licitações, Compras e Contratos da Adaps.

**Parágrafo segundo:** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado do repasse, no período de 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ 180.470.706,46 (cento e oitenta milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e seis centavos), tendo como base os valores dos benefícios constantes no Termo de Referência:

**Parágrafo primeiro** — Os preços previstos da CONTRATADA incluem todos os custos

e despesas diretos ou indiretos, bem como todas as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, 1ª via ou não, alterações no tipo de benefício, bem como todos os encargos e tributos municipais, estaduais e federais, encargos trabalhistas, despesas de deslocamento, e quaisquer outros necessários para a perfeita e completa prestação do Serviço.

**Parágrafo segundo** — Durante a vigência do contrato a quantidade exata de beneficiários (com inclusões ou exclusões) será informada mensalmente, conforme cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pela Unidade de Recursos Humanos (URH), responsável pelo pedido, acompanhamento, fiscalização e atestação dos serviços, podendo ser alterada para mais ou para menos, sem qualquer ônus adicional.

**Parágrafo terceiro:** O prazo para o início do fornecimento dos cartões será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação por parte da ADAPS.

**Parágrafo quarto** — O crédito estará disponível na plataforma até 2 (dois) dias úteis após o pagamento realizado pela CONTRATANTE, observando o cronograma pré-determinado pela Adaps.

**Parágrafo quinto** — A CONTRATADA não cobrará em hipótese alguma pela emissão e envio dos cartões à Adaps, localidades remotas e DSEI, inclusive poderá disponibilizar cartões adicionais à Adaps, para que não necessitem realizar novos pedidos de cartões, quando da necessidade de atendimento imediato ao usuário/beneficiário da Adaps

**Parágrafo sexto** — A CONTRATADA não cobrará em hipótese alguma pelo custo mensal de recargas, pelos custos de manutenção dos cartões e pelos custos de logística, independente se as entregas dos cartões forem na matriz, filiais ou endereços unitários para cada colaborador.

**Parágrafo sétimo** — Auxílios que venham a ser beneficiados aos usuários da ADAPS como “auxílio alimentação/refeição” e auxílio “mobilidade urbana”, não poderão ser utilizados para outra finalidade e/ou transferidos.

**Parágrafo oitavo** — O auxílio que venham a ser beneficiados como “localidade remota e DSEI”, serão atendidos pela CONTRATADA através da modalidade de Premiação Virtual, onde os valores serão disponibilizados pela Adaps ao usuário através do App da CONTRATADA. Os valores disponíveis poderão ser utilizados pelos beneficiários para aquisição de serviços nos parceiros virtuais da CONTRATADA, disponíveis no App, ou poderão ser movimentados pelos beneficiários para uma conta-corrente de titularidade dos mesmos, cujo valor por operação da TED/DOC será fixo, único e irajustável de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), ou ainda o usuário ADAPS também poderá utilizar PIX, sem custo, para movimentação dos recursos recebidos no módulo

“Premiação Virtual”

**Parágrafo nono** — Os benefícios pagos por exercício de atividades em “localidade remota e DSEI”, serão atendidos pela CONTRATADA através da modalidade de Premiação Virtual, onde os valores serão disponibilizados pela Adaps ao usuário através do App da CONTRATADA. Os valores disponíveis poderão ser utilizados pelos beneficiários para aquisição de serviços nos parceiros virtuais da CONTRATADA, disponíveis no App, ou poderão ser movimentados pelos beneficiários para uma conta-corrente de titularidade dos mesmos, cujo valor por operação da TED/DOC será fixo, único e irrevogável de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), ou ainda o usuário ADAPS também poderá utilizar PIX, sem custo, para movimentação dos recursos recebidos como “Tarifa Premiação Virtual”.

**Parágrafo décimo** — Caso a Adaps opte pela solução de reembolso de despesas via App da CONTRATADA, será cobrado um percentual irrevogável de 2% (dois por cento) sobre todo montante de movimentação de reembolsos realizados dentro do mês.

**Parágrafo décimo primeiro** — A Adaps pagará mensalmente à CONTRATADA o valor pactuado, com base no total de crédito mensal de cada encomenda.

**Parágrafo décimo segundo** — Os prazos e pagamentos à CONTRATADA e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência.

**Parágrafo décimo terceiro** — O quantitativo de beneficiários, os benefícios e os valores dos créditos são estimados e poderão sofrer alterações no valor e na quantidade ao longo da vigência do contrato, em função do processo de implantação, mapeamento e operacionalização das necessidades da ADAPS.

**Parágrafo décimo quarto** - As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação, servindo apenas como referencial.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA**

4.1. Os cartões dos beneficiários domiciliados no Distrito Federal deverão ser entregues na sede da Adaps, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco J, Lote 10, 7º andar do Edifício Carlton Tower – Asa Sul - Brasília/DF – CEP: 70070-120, em dias úteis, com horário pré-agendado com a Gerência de Recursos Humanos.

4.2. A entrega dos demais cartões, cujos destinatários sejam de outros estados da Federação, deverá ocorrer diretamente pela CONTRATADA por meio de serviço postal que permita a comprovação da entrega do objeto ao destinatário.

4.3. Todas as despesas correspondentes à entrega dos cartões deverão correr por conta da CONTRATADA.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

5.1. Sob valores disponibilizados para atendimento deste contrato, não haverá

reajustes e não incidirão em hipótese alguma, qualquer custo/taxa de administração para a Adaps, durante a vigência do contrato e possíveis prorrogações.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos previstos neste instrumento e nos termos de sua proposta.
- 6.2. Promover o pedido de emissão dos cartões da CONTRATADA, sempre que necessário, na quantidade suficiente para a utilização pelos USUÁRIOS.
- 6.3. Realizar os pedidos de crédito a serem disponibilizados para cada cartão da CONTRATADA, observando a data desejada para disponibilidade do benefício.
- 6.4. Manter atualizado os dados do(s) representante(s) por ela indicado(s) para movimentação e interação com a CONTRATADA (“Representante autorizado”).
- 6.5. Comunicar o desligamento e/ou alteração do Representante autorizado à CONTRATADA, por escrito, requerendo o cancelamento do acesso do então Representante autorizado, aos sistemas disponibilizados pela CONTRATADA.
- 6.6. Realizar o repasse dos valores constantes no item 9 (nove) do Termo de Referência – Da Estimativa de Preços, até os últimos 5 (cinco) dias úteis de cada mês.
- 6.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto.
- 6.9. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste instrumento, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.
- 6.10. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CONTRATADA, registrando em Termo Circunstanciado.
- 6.11. Aceitar os serviços prestados, mediante atesto, desde que em conformidade com os termos pactuados e a legislação vigente.
- 6.12. Fornecer Termos de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.
- 6.13. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições pactuados no Termo de Referência.
- 6.14. Proceder às retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATANTE, sempre que devido.
- 6.15. Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1. Implantar e gerenciar o sistema da CONTRATADA junto à Adaps.
- 7.2. Gerir as contas de pagamento e o acesso aos cartões da CONTRATADA.
- 7.3. Fornecer à Adaps o cartão da CONTRATADA, na quantidade e forma física requisitada, juntamente com o link de acesso ao App, no qual constarão as instruções de utilização do cartão da CONTRATADA.
- 7.4. Substituir o cartão da CONTRATADA, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio, roubo ou furto.
- 7.5. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas e da proposta apresentada, bem como de cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para prestação dos serviços assentados no Termo de Referência e anexos, quando houver, assumindo plena responsabilidade pela disponibilização da solução, indenizando integralmente a CONTRATANTE pelas perdas e danos causados que sejam comprovadamente devidas de forma exclusiva aos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a CONTRATANTE autorizada aos devidos descontos correspondentes aos danos sofridos em função da omissão ou comissão da CONTRATADA.
- 7.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.
- 7.8. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela CONTRATANTE, no que diz respeito ao objeto contratado.
- 7.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.
- 7.10. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato.
- 7.11. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual.
- 7.12. Providenciar a emissão e entrega dos cartões sempre que solicitado.
- 7.13. Efetuar créditos na data pré-estabelecida pela CONTRATANTE, respeitando os prazos de Acordo Coletivo de Trabalho e suas alterações, quando houver.
- 7.14. Creditar os valores em cada cartão em até 3 (três) dias úteis, contados da data do repasse realizado pela CONTRATADA.
- 7.15. Garantir que a recarga dos cartões ocorra de forma automática, na data estipulada pela CONTRATANTE.
- 7.16. Manter os créditos pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta dias) após o desligamento do usuário do quadro de colaboradores da Adaps, término do contrato ou da não renovação do mesmo.
- 7.17. Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto, roubo, extravio ou desgaste natural do mesmo e efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custos adicionais para a CONTRATANTE ou para os beneficiários.

- 7.18. Disponibilizar em website ou app a relação atualizada dos estabelecimentos da rede própria, contratada ou credenciada, classificados por modalidade refeição e alimentação, bem como a consulta atualizada do saldo de cada cartão.
- 7.19. Garantir o sigilo dos dados dos empregados da CONTRATANTE, sendo vedada sua utilização para outros fins.
- 7.20. Utilizar elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos cartões, a fim de evitar a possibilidade de fraudes e falsificações.
- 7.21. Manter rede credenciada, durante toda a vigência do contrato, em número superior ou equivalente ao que foi contratado, principalmente em grandes redes de hipermercados, supermercados e atacadistas, de acordo com cada localidade, com a finalidade de permitir aos beneficiários do auxílio-alimentação o acesso a melhores preços e possibilidade de escolha de produtos.
- 7.22. Fornecer a relação da rede credenciada com nome, endereço e telefone dos estabelecimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 7.23. Cancelar o credenciamento de estabelecimentos conveniados que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por meio de ação ou omissão concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante utilização indevida de documentos de legitimação ou qualquer outra prática irregular.
- 7.24. Providenciar o credenciamento de novos estabelecimentos, caso ocorra a alteração na rede credenciada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento em número suficiente, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pela CONTRATANTE, na hipótese de irregularidades em relação a algum conveniado.
- 7.25. Corrigir quaisquer faltas verificadas ou deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações contratuais e deste Termo de Referência.
- 7.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 64 do Manual de Licitações, Compras e Contratos da Adaps.
- 7.27. Comunicar formalmente, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sua intenção em não renovar o Termo Contratual, para que a CONTRATANTE possa, em tempo hábil, realizar novo processo de contratação.
- 7.28. Se em decorrência da prestação dos Serviços, existir a necessidade de trânsito e/ou circulação dos profissionais da CONTRATADA nas dependências e instalações da CONTRATANTE ou de terceiros e/ou necessidade de acesso, por quaisquer desses profissionais, a quaisquer sistemas, aplicativos, banco de dados e/ou qualquer informação fixada em qualquer suporte da CONTRATANTE ou de terceiros, a CONTRATADA se obriga a observar e cumprir, por si e por seus profissionais, as normas, políticas e procedimentos da CONTRATANTE relativos a (i) segurança, (ii) higiene do trabalho, (iii) confidencialidade (iv) segurança do trabalho, acesso a sistemas e aplicativos, dentre outros.
- 7.29. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, permitindo a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo às reclamações formuladas em relação a eventuais problemas na prestação dos serviços contratados.

- 7.30. Indicar Preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.31. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços fornecidos, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;
- 7.32. Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

8.1. Este Contrato não cria qualquer responsabilidade trabalhista e/ou previdenciária entre as PARTES, os administradores, empregados, funcionários e consultores de cada uma e/ou terceiros por elas contratados que executarem o Objeto deste instrumento, sendo de exclusiva responsabilidade de cada uma das PARTES o pagamento de todos os encargos aplicáveis, incluindo, sem limitação, os de natureza trabalhista, previdenciária e referentes a acidentes de trabalho.

8.2. Qualquer reclamação trabalhista ou outro tipo de ação que venha a ser apresentada por funcionários, prepostos ou agentes de uma das PARTES, será de responsabilidade única e exclusiva da mesma, a qualquer tempo, ainda que após o término do presente Contrato, as quais assumirão integralmente a questão, respondendo pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e todos e quaisquer outros encargos que houver, independentemente de qualquer notificação, intimação, comunicação ou aviso.

8.3. Cada PARTE é exclusivamente responsável por seus funcionários e prepostos designados para as atividades objeto deste Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE**

9.1. Este CONTRATO e qualquer informações, dados, correspondência ou outro comunicado, a ele relacionado serão tratados como confidenciais.

9.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo com relação às informações e dados de interesse da ADAPS dos quais venha a tomar conhecimento.

9.3. Todas as informações e/ou materiais que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do presente Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros, durante a sua vigência ou mesmo após ela.

9.4. Se qualquer das Partes for obrigada por qualquer procedimento judicial a fornecer quaisquer informações confidenciais sobre a outra Parte, deverá informar à outra Parte por escrito, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, sobre essa ordem, fornecendo informações Confidenciais de acordo com uma medida de salvaguarda adequada.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DAS MARCAS**



10.1. Fica desde já convencionado entre as partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das Marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada.

10.2. O uso das Marcas, mesmo que expressamente autorizadas, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

10.3. Com o término deste Contrato, por qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as Marcas ou quaisquer Materiais Licenciados que tiver sido autorizada em virtude deste Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

11.1. As partes deste contrato deverão adotar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os Partes deste Contrato estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Contrato.

11.2. A CONTRATADA e a CONTRATANTE, deverão, mutuamente, notificar sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

- I. As partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Contrato. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos;
- II. As partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Contrato perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento.
- III. As Partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento deste Contrato;
- IV. As partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o

empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Contrato tenha condições de continuar vigente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

12.2. Para todos os efeitos que se referirem a dados pessoais ante a abrangência da LGPD, as Partes serão consideradas controladoras das operações de tratamento de dados que realizarem.

12.3. Caso a CONTRATADA tenha acesso a dados considerados pessoais ou sensíveis conforme a LGPD, especialmente de USUÁRIOS dos serviços e/ou colaboradores e representantes da ADAPS, não poderá realizar tratamento, fazer uso ou divulgá-los de forma alguma e para qualquer finalidade distinta daquela que justificou, a priori, o acesso da empresa aos dados pessoais referidos, sendo vedado, ainda, uso diversos dos dados mencionados para finalidade diversa do objeto contratado.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. Os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de prestação dos serviços, serão realizados pela unidade específica da Adaps.

### **13.2. A fiscalização do contrato poderá:**

- a) Fazer diligência junto aos estabelecimentos credenciados e informados, para verificação da real aceitação dos cartões alimentação e refeição da CONTRATADA; e
- b) Formalizar à CONTRATADA, caso necessário, solicitação de credenciamento de novos estabelecimentos, em razão da preferência dos beneficiários e da própria Agência, devendo a CONTRATADA atender ou justificar o motivo do não atendimento, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

### **13.3. A fiscalização do contrato deverá:**

- I. Conhecer todos os termos do Termo de Referência, em especial o objeto do contrato;
- II. Registrar as ocorrências, em registro próprio, relacionadas com a execução do Contrato, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas;

- III. Informar formalmente à CONTRATADA, sempre que houver irregularidades para que haja sua correção;
- IV. Manter-se atualizado sobre todas as alterações dos contratos sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos;
- V. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso); e
- VI. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da Nota Fiscal com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento Fiscal.

**Parágrafo único** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

14.1. Sem prejuízo da Rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabível ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a ADAPS poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I. Advertência formal;
- II. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III. Multa correspondente até 20% (um por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- V. Suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a ADAPS pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo primeiro** – As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Parágrafo segundo** – Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente por qualquer das Partes, mediante prévia justificativa escrita, independentemente de

interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- I. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos, desde que, instada a cumprir sua(s) obrigação(ões), a Parte infratora não o faça no prazo de até 10 (dez) dias, ou em prazo superior, desde que acordado entre as Partes;
- II. Declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade
- III. Quebra do sigilo profissional.
- IV. Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.
- V. Interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
- VI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, que impossibilite a execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias
- VII. Em caso de realização de procedimento licitatório para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA'**

16.1. Os recursos necessários dos quais tratam este Instrumento, possuem disponibilidade orçamentária, e correrão à conta do Orçamento da ADAPS, conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Este Contrato não gera qualquer direito de exclusividade às PARTES, bem como nenhum outro direito ou obrigação diverso daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, joint-venture ou associação entre as Partes, não estando nenhuma delas autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra.

17.2. Este Contrato contém o compromisso integral entre as PARTES com relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer contrato anterior, escrito ou oral, com relação a todas as questões cobertas por este Contrato ou nele mencionadas.

17.3. O presente Contrato obriga as PARTES, seus sucessores e eventuais cessionários, não podendo ser alterado ou modificado exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das PARTES.

17.4. As PARTES se comprometem a buscar a solução de quaisquer conflitos que possam advir, em decorrência deste Contrato, mediante solução amigável, esgotando todos os níveis de entendimento, inclusive os hierárquicos, antes de se instaurar litígios de qualquer natureza.

17.5. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, salvo de comum acordo entre as PARTES.

17.6. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste Contrato, deverão ser feitos por escrito, de comum acordo entre as PARTES, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.

17.7. As cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitado às de natureza civil, trabalhista, tributária, previdenciária e fiscal, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, entre outras, permanecerão válidas mesmo após a rescisão do presente Contrato.

17.8. Demais condições encontram-se definidas no Termo de Referência.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado pelas partes e por duas Testemunhas.

Brasília, \_\_\_\_\_ de julho de 2022.

Pela Contratante



Documento assinado digitalmente  
ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA  
Data: 19/07/2022 16:35:55-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

Pela Contratada:

PEDRO  
LANE: [REDACTED]  
[REDACTED]  
Assinado de forma  
digital por PEDRO  
LANE: [REDACTED]  
Dados: 2022.07.15  
15:48:57 -03'00'

**PEDRO LANE**  
**Representante Legal**  
**FLASH TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**

**TESTEMUNHA 1**  
**CPF**

**TESTEMUNHA 2**  
**CPF**

## ANEXO I DO CONTRATO Nº 012/2022

As PARTES têm entre si, justo e acordado, denominado Termos Gerais de Contratação, ANEXO I DO CONTRATO Nº 012/2022, documento integrante deste Contrato, nos seguintes termos expostos:

### 1. DEFINIÇÕES

1.1. Salvo se de outra forma definidos, ou se o contexto exigir o contrário, os Termos abaixo definidos terão os significados a eles atribuídos nos respectivos avisos ou outros comunicados periodicamente entregues ou realizados por força do presente ADITIVO ou documentos a ele relacionados.

**APP** - Aplicativo para *smartphone* de titularidade da FLASH, disponibilizado para utilização do USUÁRIO. O APP permite ao USUÁRIO o desbloqueio do CARTÃO FLASH, a realização das TRANSAÇÕES, a verificação do Saldo e extrato das TRANSAÇÕES, o acesso às regras e instruções para utilização do CARTÃO FLASH e o suporte e ajuda pela FLASH.

**BACEN** – Banco Central do Brasil.

**BENEFÍCIOS** - Valores depositados pela EMPRESA nas CONTAS DE PAGAMENTO vinculadas ao CARTÃO FLASH de cada um dos USUÁRIOS para utilização junto aos ESTABELECIMENTOS.

**BANDEIRA** - Empresa que cede à FLASH o direito de usar a sua marca e rede credenciada, permitindo o uso de seus sistemas para a aceitação do CARTÃO FLASH e sendo responsável pela estruturação do arranjo de pagamento que tenha a sua bandeira.

**CARTÃO FLASH** - Instrumento de pagamento que dá acesso à Conta FLASH, que é fornecido à EMPRESA e entregue aos USUÁRIOS para utilização nos ESTABELECIMENTOS. O CARTÃO FLASH poderá ser bandeirado ou não, conforme pedido da EMPRESA.

**CONTA DE PAGAMENTO** – Conta de Pagamento de natureza pré-paga gerida pela FLASH ou por terceiro por ela contratado, que é utilizada para crédito dos BENEFÍCIOS que poderão ser utilizados por meio do CARTÃO FLASH, nos termos da regulamentação do BACEN.

**ESTABELECIMENTO** - Os Estabelecimentos comerciais

credenciados pela FLASH e/ou autorizados a aceitarem o CARTÃO FLASH por meio de credenciadoras e da BANDEIRA.

**EXTRATO DO CARTÃO** - Relatório disponibilizado no APP para consulta de cada USUÁRIO que discrimina as despesas e os créditos aportados no CARTÃO FLASH.

**REPRESENTANTE AUTORIZADO** – é a pessoa indicada no Anexo I do ADITIVO, quem será responsável pela solicitação e CARTÕES FLASH e solicitações de PEDIDO DE CRÉDITO no SISTEMA FLASH.

**PAT** - Programa de Alimentação ao Trabalhador, instituído pela Lei 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5 de 14/01/1991 e Decreto 10.854 de 2021.

**PEDIDO DE CRÉDITO** – Pedido encaminhado pela EMPRESA, por meio de seu REPRESENTANTES AUTORIZADO, que contém os nomes, inscrição no CPF dos USUÁRIOS e valores a serem disponibilizados nas CONTAS DE PAGAMENTO.

**PAGAMENTO DE CONTAS** – Pagamento de contas emitidos por concessionárias públicas.

**PLD/FT** – Políticas e Procedimentos voltados a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/1998 e Lei 12.683/2012.

**ANEXO I** – Página inicial onde estão especificadas as condições comerciais acordadas entre as Partes, e parte integrante e indivisível deste ADITIVO.

**KYC** – Políticas e Procedimentos voltados aos processos Conheça Seu Cliente (“Know Your Customer”).

**SALDOS** - São os saldos de moeda eletrônica depositados nas CONTAS DE PAGAMENTO, incluindo os BENEFÍCIOS e recursos aportados pelo USUÁRIO.

**SISTEMA FLASH** – Plataforma FLASH em conjunto com processos tecnológicos e operacionais de gerenciamento de TRANSAÇÕES realizadas entre USUÁRIOS e ESTABELECIMENTOS por meio do CARTÃO FLASH.

**TRANSAÇÃO** – Operação de pagamento (digital, manual ou eletrônica) realizada por meio do CARTÃO FLASH para a aquisição de produtos ou serviços junto aos ESTABELECIMENTOS.

**TRANSFERÊNCIAS** – transferência para contas bancárias de mesma titularidade do USUÁRIO.

**USUÁRIO** - Pessoa física indicada pela EMPRESA para portar o CARTÃO FLASH e habilitada a realizar TRANSAÇÕES nos ESTABELECIMENTOS.

## 2. OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela FLASH de emissão e gestão de CONTAS DE PAGAMENTO, por meio das quais a ADAPS disponibilizará BENEFÍCIOS aos USUÁRIOS, bem como a gestão de Cartões FLASH.

2.2. Os cartões FLASH permite que os USUÁRIOS utilizem os SALDOS mantidos em CONTAS DE PAGAMENTO para a realização de TRANSAÇÕES, conforme determinado pela ADAPS.

2.3. As funcionalidades Transferência (TED/DOC, PIX) e PAGAMENTO DE CONTAS somente serão habilitadas para os serviços premiação virtual e Auxílio Home Office da FLASH, sendo para este último apenas permitido *Cash in* (entrada de dinheiro na conta FLASH) na hipótese de contratação destas funcionalidades pela ADAPS.

## 3. CONTAS DE PAGAMENTO E O CARTÃO FLASH

3.1. A ADAPS pode obter acesso às funcionalidades do SISTEMA FLASH, que permite a abertura de CONTAS DE PAGAMENTO e a emissão de Cartões FLASH em benefício de USUÁRIOS previamente indicados pela ADAPS.

3.2. Considerando que os Cartões FLASH poderão conceder acesso a diversos produtos pré-pagos, a FLASH poderá abrir, em benefício dos USUÁRIOS, CONTAS DE PAGAMENTO individuais para manutenção de SALDOS cuja utilização seja regulada pelos órgãos regulamentadores. Nesse caso, o USUÁRIO poderá ser detentor de uma ou mais CONTAS DE PAGAMENTO, que poderão ser acessadas pelos Cartões FLASH de forma única.

3.2.1. Sem prejuízo das demais regras e obrigações aqui previstas, fica estabelecido que a emissão e a gestão dos Cartões FLASH serão realizadas pela FLASH e/ou por terceiro por ela contratado. Em qualquer caso, a FLASH é integralmente responsável pelo funcionamento do SISTEMA FLASH.

3.2.2. As CONTAS DE PAGAMENTO abertas em nome dos USUÁRIOS manterão os BENEFÍCIOS depositados pela ADAPS, bem como os demais SALDOS e somente poderão ser utilizadas para a realização de TRANSAÇÕES nos termos aqui previstos.

3.3. A abertura de CONTAS DE PAGAMENTO e a consequente emissão dos Cartões FLASH dependerá do envio das seguintes informações de cada USUÁRIO:

- (i) nome completo;
- (ii) número de inscrição no CPF;
- (iii) e-mail;
- (iv) número de telefone móvel; e
- (v) outras informações necessárias à prestação dos serviços e que serão exigidas pela FLASH para cumprimento dos procedimentos de KYC e PLD/FT determinados por órgãos reguladores, conforme o caso.

3.3.1. Como forma de garantir a segurança e a eficácia dos serviços, a FLASH poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares do USUÁRIO, bem como documentos comprobatórios dos dados informados.

3.4. As informações encaminhadas pela ADAPS deverão ser verdadeiras e atualizadas.

3.5. O REPRESENTANTE AUTORIZADO ou ADMINISTRADOR será indicado pela ADAPS após assinatura do CONTRATO para representá-la no SISTEMA FLASH.

3.5.1. A ADAPS ao fornecer o login e senha de acesso ao SISTEMA FLASH se responsabiliza totalmente pelos atos por ele praticados.

3.6. Caso a ADAPS tenha conhecimento ou suspeite de que houve possível utilização não autorizada no sistema FLASH, a FLASH deve ser imediatamente comunicada. A FLASH não se responsabiliza, em hipótese alguma, pelo uso indevido por parte de quaisquer pessoas que tenham adquirido conhecimento do acesso da ADAPS no sistema FLASH.

3.7. Esta cláusula se refere ao uso indevido do sistema, realizado por quem possuir o acesso à plataforma da empresa, feito através do uso de login e senha criados pelo administrador da própria empresa. Por esta razão, não podemos excluir o trecho da redação original.

3.8. A ADAPS deverá informar a FLASH sobre qualquer alteração do ADMINISTRADOR, por escrito. A ADAPS permanece responsável por qualquer solicitação realizada pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO no SISTEMA FLASH.

3.9. Os Cartões FLASH serão emitidos e entregues à ADAPS e aos USUÁRIOS informados no decorrer da inclusão daquele usuário, inclusive os que estiverem em localidades remotas, DSEI, conforme prazo definido no CONTRATO, contados do pagamento da primeira fatura emitida para fins de aporte nas CONTAS DE PAGAMENTO.

3.9.1. A entrega dos Cartões FLASH se dará pela via física ou digital, dependendo do produto contratado pela ADAPS. Os Cartões FLASH serão considerados entregues e ativados a partir da ativação da Conta e do cartão pelo USUÁRIO.

3.10. Os BENEFÍCIOS serão disponibilizados aos USUÁRIOS em data definida pela ADAPS após a confirmação da compensação da correspondente transferência bancária ou boleto pago pela ADAPS.

3.11. Conforme a proposta comercial aprovada, os BENEFÍCIOS poderão sujeitar-se a critérios, condições de uso e de disponibilização específicas, estando tais características referidas e detalhadas no campo “Condições Especiais” no Anexo II deste CONTRATO.



3.12. O aporte de recursos nas CONTAS DE PAGAMENTO poderá ser realizado pela ADAPS, por meio de pagamento de boleto bancário emitido em benefício da FLASH ou terceiro por ela indicado. Aportes por meio de transferência bancária poderão ser realizados mediante prévia e expressa concordância da FLASH, e mediante PEDIDO DE CRÉDITO. Os recursos aportados serão disponibilizados ao USUÁRIO em até 3 (três) dias após o pagamento pela ADAPS.

3.12.1. Sem prejuízo do prazo de entrega dos recursos aos USUÁRIOS, a ADAPS poderá realizar um PEDIDO DE CRÉDITO com relação a valores que não serão depositados imediatamente nas CONTAS DE PAGAMENTO. Nesse caso, os recursos indicados pela ADAPS serão depositados em CONTA DE PAGAMENTO de sua titularidade, podendo ela utilizar esses recursos para posterior direcionamento às CONTAS DE PAGAMENTO de USUÁRIOS e/ou realizar o seu saque.

3.13. No caso de inadimplência, pela ADAPS, de quaisquer obrigações assumidas neste CONTRATO, a FLASH poderá negar a emissão de novos Cartões FLASH, somente após notificação formal a ADAPS e/ou acordo entre as partes.

3.13.1. Da mesma forma, a FLASH poderá bloquear após informado a ADAPS, cartões de USUÁRIOS com indícios de fraude ou cuja utilização esteja em desacordo com o presente CONTRATO ou com os Termos de uso aplicáveis aos USUÁRIOS.

#### 4. DA UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES FLASH

4.1. Quando do envio da primeira via de cada cartão, o USUÁRIO receberá o CARTÃO FLASH ou as instruções para download e habilitação do CARTÃO FLASH pelo APP ou pela plataforma Web do SISTEMA FLASH. Independente da modalidade escolhida, o CARTÃO FLASH deverá ser desbloqueado diretamente pelo USUÁRIO, no qual constará de forma pormenorizada as regras de utilização do CARTÃO FLASH, bem como as instruções para cadastramento de nova senha.

4.2. Os USUÁRIOS poderão efetuar o cadastro de senha para realização de TRANSAÇÕES no APP, conforme instruções que acompanharão o cartão (físico ou digital), para que tenham acesso aos BENEFÍCIOS e possam utilizar os Cartões FLASH.

4.3. As TRANSAÇÕES realizadas a partir do cartão digital serão efetivadas mediante a confirmação e liberação pelo APP do USUÁRIO, o qual poderá ocorrer mediante recursos do aparelho celular do USUÁRIO, tal como leitura de digital ou reconhecimento facial, conforme o caso. Já as TRANSAÇÕES realizadas a partir de cartões físicos serão efetivadas a partir da sua inserção em terminal compatível e uso da respectiva senha.

4.4. Os pagamentos via APP se darão pela leitura de *QR Code* gerado pelo ESTABELECIMENTO ou por meio dos parceiros digitais integrados no APP, a qual será concretizada após a liberação da TRANSAÇÃO pelo USUÁRIO diretamente no APP.

4.4.1. Será indispensável para os cartões físicos (e possível aos cartões digitais) a inserção de senha PIN de 4 dígitos numéricos para confirmação da TRANSAÇÃO.

4.5. O EXTRATO DO CARTÃO poderá ser consultado pelo USUÁRIO mediante *login* no APP, no qual poderá acompanhar o Saldo depositado em sua CONTA DE PAGAMENTO em tempo real.

4.6. A FLASH, em seu compromisso de contribuir no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, se resguarda no direito de bloquear, após informado a empresa ADAPS, de forma preventiva Cartões FLASH que:

- (i) realizem TRANSAÇÕES incompatíveis com o perfil de utilização do CARTÃO FLASH pelo USUÁRIO;
- (ii) apresentem indícios de fraude;
- (iii) efetuem TRANSAÇÕES com valor elevado e/ou incompatível com o tipo de produto contratado pela EMPRESA; e
- (iv) indícios de qualquer ato ilegal ou descumprimento ou desvirtuamento do PAT, naquilo em que for aplicável.

4.6.1. Ocorrendo o bloqueio do CARTÃO FLASH, a FLASH, por meio do APP, enviará uma notificação *push* ao telefone do USUÁRIO informando sobre o ocorrido, requerendo ao mesmo que entre em contato com a FLASH para apuração do ocorrido.

4.6.2. Na hipótese indicada na cláusula 3.6.1., o CARTÃO FLASH deverá ser desbloqueado. A FLASH pode solicitar maiores informações do USUÁRIO e da(s) operação(ões) pretendida(s) caso não seja possível confirmar que o CARTÃO FLASH esteja sendo utilizado de acordo com este CONTRATO e com os Termos de Uso do USUÁRIO.

4.7. Exceto conforme requerido pela legislação em vigor, em caso de término do CONTRATO, independente do motivo, ou ocorrendo a hipótese do item 3.6, **os Cartões FLASH permanecerão ativos e os respectivos SALDOS estarão à disposição para utilização do USUÁRIO por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento do CONTRATO.**

4.7.1. Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias os Cartões FLASH poderão ser cancelados, o que deverá ser comunicado pela ADAPS aos USUÁRIOS, sendo que, após tal período, tais valores poderão ser devolvidos aos USUÁRIOS nos termos da regulamentação em vigor.

4.7.2. A FLASH não poderá cobrar tarifas de inatividade em relação aos SALDOS não utilizados.

4.8. Caberá à ADAPS comunicar aos USUÁRIOS acerca do disposto nos itens acima, ainda que venha a FLASH por mera liberalidade a comunicá-los por SMS, assumindo a ADAPS, de forma isolada, todas e quaisquer reclamações dos USUÁRIOS.

4.9. Em caso de discordância de alguma TRANSAÇÃO realizada por meio do CARTÃO FLASH, a ADAPS ou o USUÁRIO, conforme o caso, poderá abrir contestação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da realização da operação. Decorrido o prazo, a FLASH, deverá comunicar a ADAPS e somente após, as Partes acordam que a TRANSAÇÃO será válida.

4.10. A partir da comunicação, a FLASH abrirá um procedimento de apuração, que será concluído em até 30 (trinta) dias corridos.

4.11. Constatado o erro no lançamento da TRANSAÇÃO, a FLASH estornará os valores, mediante crédito no respectivo CARTÃO FLASH. Caso a FLASH comprove que a TRANSAÇÃO foi realizada, o débito será mantido.

## 5. REMUNERAÇÃO

5.1. Em contrapartida aos serviços prestados pela FLASH, a ADAPS deverá realizar o pagamento, conforme aplicável, das tarifas indicadas abaixo, cujos valores serão detalhados no ANEXO II deste documento:

- (i) Tarifa Cartão: A CONTRATADA não cobrará em hipótese alguma Tarifa Cartão;
- (ii) Tarifa Premiação Virtual: valor cobrado fixo, único e irrealizável de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), por operação da TED/DOC, por USUÁRIO que recebe o Benefício “premiação virtual”, por mês de

benefício disponibilizado ou ainda, o USUÁRIO ADAPS também poderá utilizar PIX, sem custo, para movimentação os recursos recebidos como TARIFA PREMIAÇÃO VIRTUAL;

(iii) Tarifa Auxílio Home Office: valor cobrado fixo, único e irrevogável de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), por operação da TED/DOC, por USUÁRIO que recebe o Benefício “premiação virtual”, por mês de benefício disponibilizado;

(iv) Tarifa Envio de Cartão: A CONTRATADA não cobrará em hipótese alguma Tarifa Envio de Cartão;

(v) Tarifa de Envio Individual de Cartão: A CONTRATADA não cobrará em hipótese alguma Tarifa de Envio Individual de Cartão;

(vi) Tarifa de Segunda Via de Cartão, A CONTRATADA não cobrará em hipótese alguma Tarifa de Segunda Via de Cartão; e

(vii) Tarifa de Rescisão, A CONTRATADA não cobrará em hipótese alguma Tarifa de Rescisão, respeitando a Cláusula DA RESCISÃO, referenciado no contrato.

## 6. OBRIGAÇÕES DA FLASH

6.1. A FLASH se obriga a:

(i) Implantar e gerenciar o SISTEMA FLASH junto à ADAPS;

(ii) Gerir as CONTAS DE PAGAMENTO e o acesso aos Cartões FLASH;

(iii) Fornecer à ADAPS o CARTÃO FLASH, na quantidade e forma (digital e/ou físico) requisitada, juntamente com o *link* de acesso ao APP, no qual constarão as instruções de utilização do CARTÃO FLASH, nos prazos pactuados neste CONTRATO;

(iv) Substituir o CARTÃO FLASH, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio, roubo ou furto;

(v) Após o recebimento dos créditos correspondentes a um PEDIDO DE CRÉDITO, disponibilizar os SALDOS em cada CARTÃO FLASH, para utilização dos USUÁRIOS, na forma pactuada no presente CONTRATO;

(vi) Organizar e manter uma rede de ESTABELECIMENTOS, ficando a seu exclusivo critério substituir e/ou descadastrar ESTABELECIMENTOS, sem que isso lhe implique em qualquer dever de indenizar;

(vii) Exigir dos ESTABELECIMENTOS a aceitação do CARTÃO FLASH, sendo-lhe facultado cancelar aqueles que não cumpram as exigências legais e contratuais;

(viii) Cancelar o registro de ESTABELECIMENTOS que não cumprirem as exigências estabelecidas na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, regulamentação do PAT do rol de ESTABELECIMENTOS para produtos contratados por Empresas vinculados ao PAT;

(ix) Manter, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o registro dos pedidos de emissão dos Cartões FLASH e de disponibilização dos BENEFÍCIOS submetidos pela ADAPS, registro esse que servirá para comprovar a concessão destes BENEFÍCIOS para todos os fins e efeitos de direito;

(x) Manter em arquivo os dados cadastrais dos USUÁRIOS e das TRANSAÇÕES por eles realizadas pelo prazo de 05 (cinco) anos; e

(xi) Cumprir com a legislação aplicável.

6.2. Ocorrendo o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusula, especificações ou prazos, desde que, instada a cumprir suas(s) obrigação(ões), a FLASH notificará a ADAPS para saneamento da irregularidade, no prazo de até 10 (dez) dias, ou em prazo superior, desde que acordado entre as Partes.

## 7. OBRIGAÇÕES DA ADAPS

7.1. A ADAPS se compromete a:

- (i) Promover o pedido de emissão dos Cartões FLASH, sempre que necessário, na quantidade suficiente para a utilização pelos USUÁRIOS, por meio de uma das formas disponibilizadas pela FLASH;
- (ii) Realizar os PEDIDOS DE CRÉDITO a serem disponibilizados para cada CARTÃO FLASH, com o prazo de antecedência, observando a data desejada para disponibilização do Benefício;
- (iii) Manter atualizados os dados dos representantes por ela indicados para movimentação e interação com a FLASH (“REPRESENTANTE AUTORIZADO”), o qual será a pessoa designada para o recebimento, distribuição dos Cartões FLASH aos USUÁRIOS e acesso ao SISTEMA FLASH em nome da ADAPS;
- (iv) Fazer com que o REPRESENTANTE AUTORIZADO crie, imediatamente após o recebimento da senha provisória fornecida pela FLASH, uma nova senha para acesso SISTEMA FLASH.
- (v) Pagar a FLASH todas as remunerações e tarifas devidas nos prazos e datas de vencimentos acordados no CONTRATO;
- (vi) Orientar os USUÁRIOS quanto ao uso correto dos Cartões FLASH;
- (vii) Responder pelos danos diretos e ressarcir os prejuízos comprovadamente causados à FLASH pelo mau uso dos Cartões FLASH pelos USUÁRIOS colaboradores da ADAPS, desde que comprovada negligência ou omissão da Empresa do dever de informar aos usuários o correto uso do cartão;
- (viii) Responder pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos Cartões FLASH que estejam em sua posse, até a entrega destes aos USUÁRIOS, sendo responsável por comunicar imediatamente à FLASH sobre quaisquer desses eventos, sob pena de responder pelos prejuízos ocasionados e pelo pagamento das tarifas e comissões aplicáveis;
- (ix) Cumprir com a legislação aplicável e todas as disposições do presente instrumento, em especial e no que couber os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis a cada funcionário, especialmente o constante em seu artigo 457, parágrafo 2º da CLT;
- (x) Orientar os USUÁRIOS a comunicarem a FLASH, imediatamente pelos canais de comunicação dispostos em seu website, no caso de perda, furto ou roubo do CARTÃO FLASH, solicitando o cancelamento do respectivo CARTÃO FLASH. A FLASH não se responsabilizará pelas TRANSAÇÕES realizadas antes do recebimento da comunicação referida acima ou por TRANSAÇÕES realizadas mediante digitação da senha; e
- (xi) Não realizar engenharia reversa dos serviços ou qualquer outra iniciativa que fira a propriedade intelectual e tecnologia proprietária da FLASH.

7.2. A ADAPS caso opte pelo PAT deverá tomar todas as providências necessárias para obter a sua inscrição e manutenção como EMPRESA beneficiária do PAT, conforme legislação aplicável e instruções disponíveis na página do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.2.1. Caberá à ADAPS manter o comprovante de adesão ao PAT, bem como a documentação relacionada aos gastos com o Programa e aos incentivos dele decorrentes. Possíveis alterações cadastrais da ADAPS

constantes do registro no PAT devem ser atualizadas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar informações ao Ministério do Trabalho e do Emprego por meio da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

7.2.2. Quando se tratar de benefício concedido em razão de vinculação da ADAPS ao PAT, a ADAPS deverá observar os valores mínimos de refeição e alimentação, considerando a região destinada à sua utilização. O mesmo se aplica em relação a BENEFÍCIOS, sejam quais forem, concedidos em razão de Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável ou mesmo de qualquer outra legislação concernente, sendo devida a observância de suas regras específicas.

7.3. Adicionalmente às demais declarações prestadas e obrigações assumidas neste CONTRATO, a ADAPS declara:

- (i) que está ciente de que o SISTEMA FLASH, assim como qualquer outra plataforma de tecnologia, está suscetível a falhas, erros, problemas de acesso, entre outros, que fogem do controle da FLASH;
- (ii) está devidamente representada na forma dos seus atos constitutivos, com poderes para representar, contrair obrigações e realizar todo o quanto previsto no escopo dos serviços aqui previstos; e
- (iii) que se obrigará, na hipótese de ajuizamento de processos judiciais e/ou administrativos contra a FLASH, relativamente às atividades, atos, fatos, ação ou omissão de qualquer USUÁRIO, iniciados em qualquer momento, a assumir de imediato a responsabilidade pelas obrigações exigidas ou reivindicadas nos referidos processos.

7.4. Ocorrendo o desligamento do USUÁRIO do quadro de colaboradores da ADAPS, os SALDOS aportados nos CARTÕES FLASH permanecerão disponíveis para utilização do USUÁRIO, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, sendo vedada a devolução de tais valores à ADAPS, nos termos da regulamentação vigente.

7.5. Os CARTÕES FLASH não utilizados por 90 (noventa) dias poderão ser inativados, desde que informados à ADAPS e seus SALDOS residuais serão mantidos em conta de pagamentos, de titularidade do USUÁRIO, na forma de moeda eletrônica, e continuarão escriturados separadamente de quaisquer outros recursos do trabalhador eventualmente mantidos perante a FLASH, nos termos da legislação vigente.

7.6. Cada Parte assumirá toda a responsabilidade civil e criminal perante a outra Parte pelo descumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, pela inexatidão das suas declarações e por qualquer conduta ilícita, devendo a Parte culpada indenizar, imediatamente, quaisquer prejuízos, despesas, incluindo honorários de advogado e custas judiciais incorridas pela Parte inocente.

7.7. A ADAPS declara, desde já, que é a única responsável pela observância e recolhimento de eventuais encargos tributários e previdenciários que recaiam sobre os benefícios disponibilizados pela ADAPS aos USUÁRIOS através dos cartões e contas de pagamento administrados pela FLASH.

## **8. REPRESENTANTE AUTORIZADO**

8.1. O REPRESENTANTE AUTORIZADO da ADAPS está autorizado a praticar todos os atos relacionados à solicitação e recebimentos dos CARTÕES FLASH e BENEFÍCIOS, bem como a receber toda e qualquer comunicação oriunda do presente instrumento acessando em nome da ADAPS o SISTEMA FLASH.

8.2. Caso o REPRESENTANTE AUTORIZADO não esteja disponível para o recebimento dos Cartões FLASH no ato da entrega, fica a FLASH autorizada a efetuar a entrega a um funcionário da área de recursos humanos da ADAPS, mediante a devida identificação do funcionário.

8.3. A ADAPS se responsabiliza pela veracidade e legitimidade de todas e quaisquer declarações proferidas pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO. A ADAPS deverá fornecer à FLASH informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas sempre que efetuar qualquer procedimento relativo ao presente instrumento, respondendo criminal e civilmente por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à FLASH.

8.4. Ocorrendo desligamento e/ou alteração do REPRESENTANTE AUTORIZADO, a ADAPS deverá comunicar tal fato à FLASH por escrito, requerendo o cancelamento do acesso do então REPRESENTANTE AUTORIZADO aos sistemas disponibilizados pela FLASH. Até o efetivo recebimento da comunicação por escrito pela FLASH, a ADAPS responderá por eventual uso do SISTEMA FLASH pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO anterior.

8.5. Será aplicada a Teoria da Aparência ao presente Contrato, portanto, a CLIENTE é responsável e obrigada a cumprir todas as disposições ora estabelecidas, caso o REPRESENTANTE AUTORIZADO responsável pela contratação e prestação de informações ou imputação dos dados no SISTEMA FLASH seja considerado incapaz ou não seja o representante legal nomeado no ato societário da EMPRESA.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente CONTRATO se sobrepõe a eventuais acordos, tratativas verbais, propostas, cartas de intenção ou memorandos de entendimento, devendo este CONTRATO prevalecer sobre aqueles.

9.2. A ADAPS não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente CONTRATO sem a anuência prévia, expressa e por escrito da FLASH.

9.3. A FLASH só poderá ceder e/ou transferir seus direitos e obrigações que constam do presente CONTRATO a qualquer sociedade integrante de seu grupo econômico, devendo informar por escrito a ADAPS após tal cessão e/ou transferência.

9.4. Ao fazer uso da SISTEMA FLASH, a **ADAPS, aceita e se vincula aos termos, condições e encargos do CONTRATO**, comprometendo-se ainda a sempre verificar o seu teor, que estará disponível no *dashboard* da ADAPS no sistema da FLASH, garantindo assim estar sempre a par do seu teor, que poderá ser modificado com o tempo.

9.5. A ADAPS e a FLASH são Partes independentes. Nada no presente CONTRATO fará com que uma Parte seja considerada empregada, parceira em “joint venture”, sócia ou representante legal da outra. Nenhuma Parte terá poderes ou autoridade para agir em nome da outra Parte.

9.6. A ADAPS declara e garante que, caso venha a descobrir ou suspeite de qualquer descumprimento, por qualquer pessoa, dos compromissos estabelecidos neste CONTRATO, adotará imediatamente as seguintes providências: (i) promoverá a remediação adequada; (ii) notificará a FLASH; e (iii) disponibilizará à FLASH todas as informações relevantes, incluindo, mas não se limitando ao acesso a qualquer pessoa ou documento (seja eletrônico ou em qualquer outro formato) que esteja sob a sua custódia ou o controle.

9.7. A eventual tolerância de uma Parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra Parte não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado.

9.8. Na eventualidade da FLASH lançar novos produtos e funcionalidades ao SISTEMA FLASH ou Cartões FLASH, a ADAPS, havendo interesse em tais inovações, deverá anuir aos novos Termos de Uso propostos pela FLASH, bem como às novas condições comerciais para que faça jus aos novos produtos lançados pela FLASH, mediante Termo Aditivo.

## 10. VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

10.2. Por serem classificados como serviços de natureza continuada, a vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade dos valores apresentados, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme § 1º, Art. 51, do Manual de Licitações, Compras e Contratos da Adaps.

10.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

10.4. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, imotivadamente mediante aviso prévio escrito de 90 (noventa) dias.

10.5. Este CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente e de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial nos casos de:

(i) fraude por qualquer das Partes ou descumprimento das obrigações ora assumidas e não sanado no prazo de até 10 (dez) dias corridos ou acordo entre as Partes;

(ii) requerimento ou decretação de falência, liquidação ou insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;

(iii) Caso a Parte venha a comprometer a imagem da outra Parte, direta ou indiretamente, seja por qual meio for;

(iv) Caso a FLASH obtenha indícios de fraude, BENEFÍCIOS com valor elevado e incompatível com a natureza, desvirtuamento dos fins deste CONTRATO;

(v) Caso a FLASH obtenha indícios de ilícitos, tais como, mas não se limitando à lavagem de dinheiro, corrupção, atos ou práticas que, direta ou indiretamente, envolvam oferecimento, promessas, suborno, extorsão, autorização, solicitação, aceite, pagamento, entrega ou qualquer outro ato relacionado a vantagem pecuniária indevida ou qualquer outro favorecimento ilegal em desconformidade com a legislação mencionada acima e aplicável.

## 11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes declaram estar cientes e em conformidade com os termos e condições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais normas atinentes, especialmente quanto aos direitos do titular de dados pessoais previstos no art. 18 da referida Lei.

11.2. Para todos os efeitos que se referirem a dados pessoais ante a abrangência da LGPD, as Partes serão consideradas controladoras das operações de tratamento de dados que realizarem.

11.3. Nos casos de fornecimento de dados pessoais de USUÁRIOS pela ADAPS à FLASH, a ADAPS se responsabilizará por fazê-lo apenas mediante aplicação de base legal adequada, incluindo, se o caso, a obtenção de consentimento que autorize a transmissão e o tratamento do mesmo pela FLASH, responsabilizando-se, a ADAPS, pela falta ou eleição de base legal inadequada a tanto.

11.4. Caso a ADAPS tenha acesso a dados considerados pessoais ou sensíveis conforme a LGPD, especialmente de USUÁRIOS ou dos colaboradores e representantes da FLASH, não poderá realizar tratamento,

fazer uso ou divulgá-los de forma alguma e para qualquer finalidade distinta daquela que justificou, a priori, o acesso da EMPRESA aos dados pessoais referidos.

11.5. Em razão do disposto acima, a ADAPS se obriga a excluir quaisquer dados pessoais recebidos uma vez concluída a finalidade que justificou o seu acesso a esses mesmos dados, especialmente em relação aos dados pessoais fornecidos pela FLASH, a não ser possua outra finalidade legítima e a respectiva base legal necessária para tanto.

11.6. Sem prejuízo das disposições acima, a ADAPS se obriga a atender qualquer solicitação justificada de informações a respeito das operações de tratamento de dados pessoais e sensíveis realizados em relação àqueles disponibilizados à ou pela FLASH razão do presente CONTRATO, bem como a atender eventuais solicitações de eliminação desses dados pessoais advinda do seu respectivo titular, que deverão abranger eventuais terceiros que vierem a tratar esses dados pessoais por determinação da ADAPS, sempre no menor prazo fixado na regulação aplicável.

11.7. Caso a ADAPS realize operações de tratamento de dados em desacordo com as obrigações ora assumidas ou em caso de não atendimento a qualquer requerimento legítimo de informações ou eliminação de dados, nos termos do presente CONTRATO e das normas aplicáveis, a ADAPS será a única e exclusiva responsável pelas perdas e danos, lucros cessantes e eventuais penalidades administrativas decorrentes desse fato.

11.8. Caso uma Parte venha ser responsabilizada judicial ou administrativamente por fato que possa ser atribuído à outra Parte, fica desde já a Parte culpada obrigada a restituir à Parte inocente todos os prejuízos experimentados, incluindo, mas não se limitando a, indenizações pagas, custas processuais e honorários advocatícios, além de multas que lhe sejam administrativamente impostas.

11.9. Cada Parte, desde já, nomeará um único ponto de contato que será o encarregado responsável por atender demandas relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais nos termos deste CONTRATO.

## 12. LEI APLICÁVEL E FORO

12.1. O presente CONTRATO é regido e elaborado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil sem dar efeito a seus princípios de conflitos de leis.

12.2. **Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa ser, como único competente para resolver quaisquer divergências oriundas do presente CONTRATO.**

12.3. ASSINATURA ELETRÔNICA: As Partes estabelecem que a assinatura deste CONTRATO poderá se dar de forma digital e/ou eletrônica, conforme legislação aplicável, em especial a Medida Provisória 2200-2/01, admitindo desde já as Partes como válida e aplicável a assinatura eletrônica na modalidade de cadastro privado, mediante utilização perfil de acesso (login e senha) por seu(s) representante(s) legal(is).

12.4. Em caso de assinatura eletrônica pelo Contratante que utilize certificado não emitido pelo ICP-Brasil, as partes concordam e reconhecem que tal forma de assinatura será admitida para comprovação de autoria e integridade deste documento, tornando este documento apto e válido para todos os seus fins de direito, na forma permitida pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2/2001, em vigor no Brasil nesta data, desde que seja possível a verificação pelas Partes quanto à certificação utilizada, o que somente será confirmado com a assinatura de todas as Partes, sem necessidade de qualquer outra formalização entre as partes neste sentido.

12.5. Este CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura.

PEDRO

LANE: [REDACTED]

Assinado de forma digital por PEDRO

LANE: [REDACTED]

Dados: 2022.07.11

11:06:07 -03'00'



## ANEXO II DO CONTRATO Nº 012/2022

<b>CLIENTE:</b>			
AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS			
ADAPS		C.N.P.J./M.F. 37.318.510/0001-11	
Endereço: Quadra 02, Bloco J, Lote 10, 7º andar do Edifício Carlton Tower - Setor Bancário Sul			
Cidade: Brasília		Estado: DF	
CEP:70.070-120		E-mail: licitacoes@adapsbrasil.com.br	
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>			
NOME ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA		CARGO Presidente	C.P.F./M.F. [REDACTED]
R.G. [REDACTED]			
<b>REPRESENTANTE AUTORIZADO</b> (indicado para operar no Sistema Flash)			
NOME		CARGO	C.P.F./M.F.
R.G.			
<b>CONDIÇÕES COMERCIAIS</b>			
Produtos Estimados	Alimentação , Refeição, Mobilidade, Vantagens, Reembolso, Bonificações, Saúde, Bem Estar e Benefícios Flexíveis		
Produto Virtual	Premiação virtual e Reembolso		
Taxa Cartão	0,00 (zero) - sem custo		
Taxa Premiação Virtual	0,00 (zero) - sem custo		
Taxa Auxílio Home Office	0,00 (zero) - sem custo		
Taxa de envio de Cartão	0,00 (zero) - sem custo		
Taxa de envio individual de Cartão	0,00 (zero) - sem custo		
Taxa de segunda via de Cartão	0,00 (zero) - sem custo		
Prazo de Vigência	24 (vinte e quatro meses) meses		
Tarifa de Rescisão	0,00 (zero) - sem custo		
Tarifa/Taxa de inatividade	0,00 (zero) - sem custo		
Produtos/ Cartão Flash	Alimentação , Refeição, Mobilidade, Vantagens, Reembolso, Bonificações, Saúde, Bem Estar e Benefícios Flexíveis		
Premiação Virtual e Auxílio Home-Office	Conforme informado em Contrato		
Número de vidas inicial, estimada	707 (setecentas e sete), conforme Contato/Termo Aditivo		
Condições Especiais (caso houver)	Tarifa TED/DOC fixo e irrealizável R\$ 4,90 (premiação virtual). O usuário ADAPS também poderá utilizar PIX (sem custo), para movimentação dos recursos recebidos como Premiação Virtual!		

# LEXIO

**Documento:** ADAPS\_CTTPRODUTO\_2022\_07\_08\_DM

**Identificação:**

9b3508b502c2b9189430941fc19a6c68366a1a50a5139a169aca25de99ea4dedde89d7b3b87b5f99813ea0947ed9253ed47adcfa08021da945863809230ec6dadf7c491f6436

**Data de criação:** 08/07/2022 11:39:09

Você pode verificar a validade das assinaturas desse documento através deste endereço: [https://app.lexio.legal/lexio\\_sign/cheocar-assinatura](https://app.lexio.legal/lexio_sign/cheocar-assinatura)

## Assinaturas

Luiz Claudio Premoli CPF: ██████████ Assinou como Testemunha	luiz.premoli@flashapp.com.br IP: ██████████ 08/07/2022 11:56:57	<i>Luiz Claudio Premoli</i> <hr/> <b>Assinatura eletrônica LEXIO</b>
--	---	---

## Página de certificados digitais

Assinado por ALEXANDRE POZZA URNAU  
SILVA (██████████) Powered by LEXIO